



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 010/2012

DENOMINA VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO BAIRRO SÃO DIMAS DE RUA ELZA FERREIRA DE MELO E RUA TARCÍLIO FERNANDES LEITE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1º – Fica denominada de RUA ELZA FERREIRA DE MELO a via pública localizada no Bairro São Dimas que se inicia na Rua Padre Teófilo Reyn, entre os nºs 990 e 1014.

Parágrafo único – A via pública denominada pelo caput deste artigo é identificada como Rua 2 em planta contendo o arreamento e o loteamento da respectiva área, sendo o seu término na Rua 1 do mesmo loteamento, não possuindo esta via pública denominação por se encontrar em processo de regularização e de implantação de infraestrutura.

Art. 2º – Fica denominada de RUA TARCÍLIO FERNANDES LEITE a via pública localizada no Bairro São Dimas que se inicia na Rua Odília Vieira de Oliveira, próximo ao nº 233.

Parágrafo único – A via pública denominada pelo caput deste artigo termina na Rua 1 mencionada no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º – O Município, por meio de seu órgão competente, providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2012.


VERADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 010/2012.**

EXPEDIENTE

19 / 04 / 12

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 010/2012, que “*Denomina vias públicas localizadas no Bairro São Dimas de Rua Elza Ferreira de Melo e Rua Tarcílio Fernandes Leite*”, de autoria do Vereador Darcy José de Souza, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE ABRIL DE 2012.

VEREADOR ELISEVERINO RIBEIRO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2012.

EXPEDIENTE

10 181112

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 010/2012, que “*Denomina vias públicas localizadas no Bairro São Dimas de Rua Elza Ferreira de Melo e Rua Tarcílio Fernandes Leite*”, de autoria do Vereador Darcy José de Souza, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alínea “f”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta objetiva a denominação de vias públicas localizadas no Bairro São Dimas, facilitando assim a vida dos moradores das referidas Ruas, dando maior comodidade aos mesmos, além de facilitar os trabalhos das concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

A denominação dos logradouros públicos se faz por lei, de iniciativa do Prefeito ou de qualquer Vereador, geralmente constituída por, no máximo, três palavras, não havendo necessidade, para facilitar a própria assimilação, de mais palavras identificadoras. Na toponímia municipal, o uso de nomes de pessoas vivas é vedado pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 1.674, de 20 de março de 1973 e os critérios a serem observados para a denominação são estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.747, de 03 de novembro de 2005.

A proposição em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo nenhum impedimento para a tramitação da mesma.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE MARÇO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 010/2012

**DENOMINA VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS
NO BAIRRO SÃO DIMAS DE RUA ELZA
FERREIRA DE MELO E RUA TARCÍLIO
FERNANDES LEITE.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1º – Fica denominada de RUA ELZA FERREIRA DE MELO a via pública localizada no Bairro São Dimas que se inicia na Rua Padre Teófilo Reyn, entre os nºs 990 e 1014.

Parágrafo único – A via pública denominada pelo caput deste artigo é identificada como Rua 2 em planta contendo o arruamento e o loteamento da respectiva área, sendo o seu término na Rua 1 do mesmo loteamento, não possuindo esta via pública denominação por se encontrar em processo de regularização e de implantação de infraestrutura.

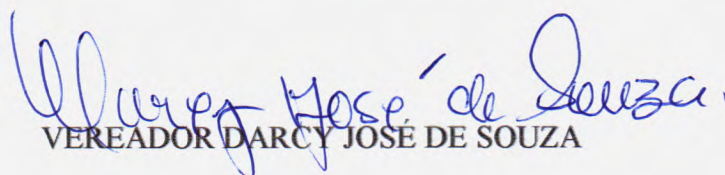
Art. 2º – Fica denominada de RUA TARCÍLIO FERNANDES LEITE a via pública localizada no Bairro São Dimas que se inicia na Rua Odília Vieira de Oliveira, próximo ao nº 233.

Parágrafo único – A via pública denominada pelo caput deste artigo termina na Rua 1 mencionada no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

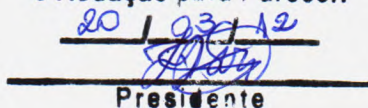
Art. 3º – O Município, por meio de seu órgão competente, providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE MARÇO DE 2012.


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

20 / 03 / 12

Presidente

A provado em 1º e Única Discussão e Votação
com - votos a favor, 10 contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 19 de abril de 20 12



Presidente



Secretário



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é necessária em decorrência da existência de tais vias públicas há muito tempo, contudo, sem denominação, o que vem ocasionando transtornos aos moradores da região, bem como dificuldade em identificar outras vias públicas próximas, como a Rua José da Mata Moreira, paralela à via pública que se pretende denominar e que se inicia na Rua Odília Vieira de Oliveira, o que vem causando grande confusão.

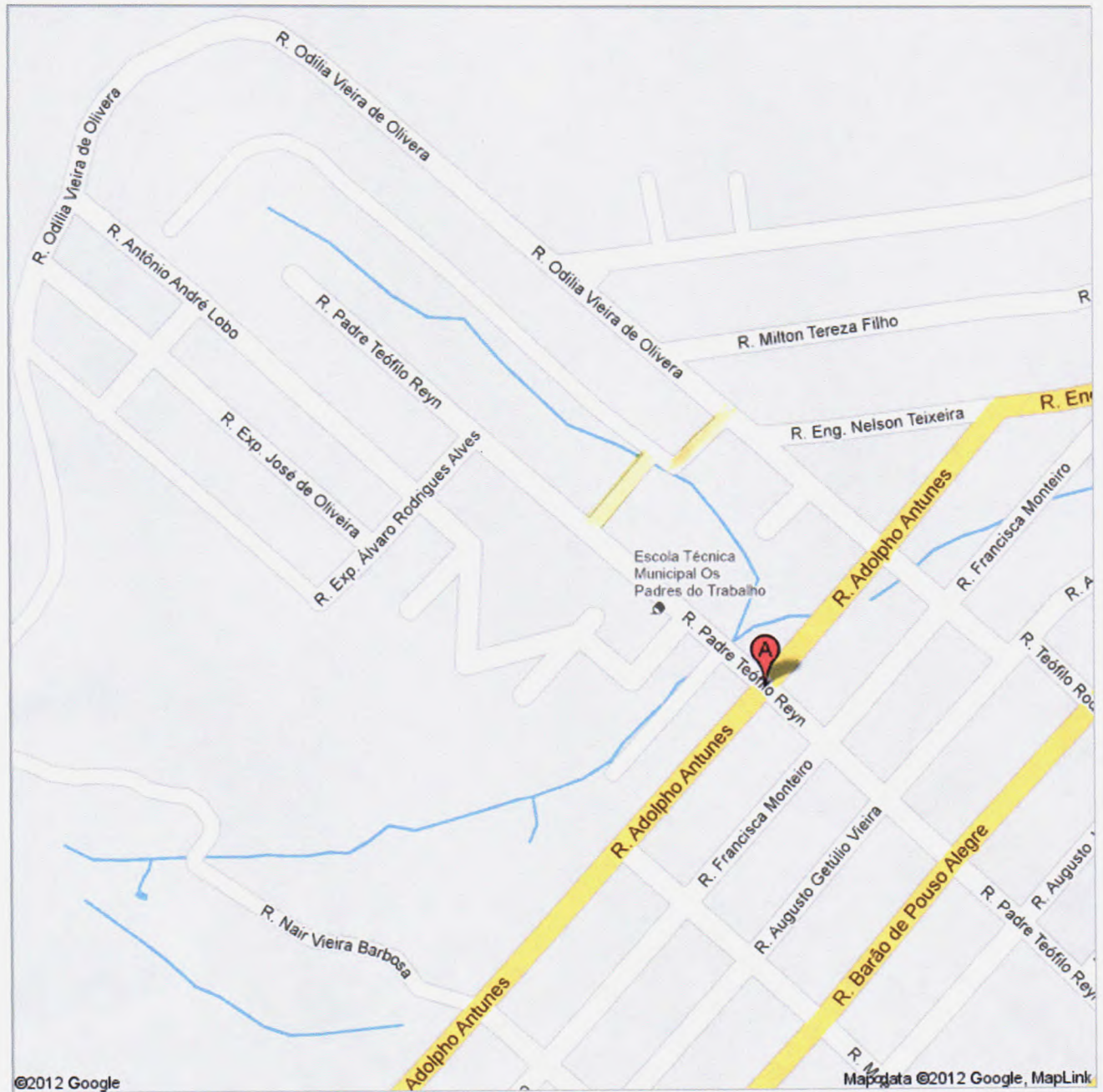
Contamos com o apoio dos nobres pares na apreciação da presente proposição, esperando sua aprovação e, conseqüentemente, a solução dos problemas mencionados.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE MARÇO DE 2012.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA



Endereço **R. Padre Teófilo Reyn**
Conselheiro Lafaiete - MG, 36400-000





Mapa

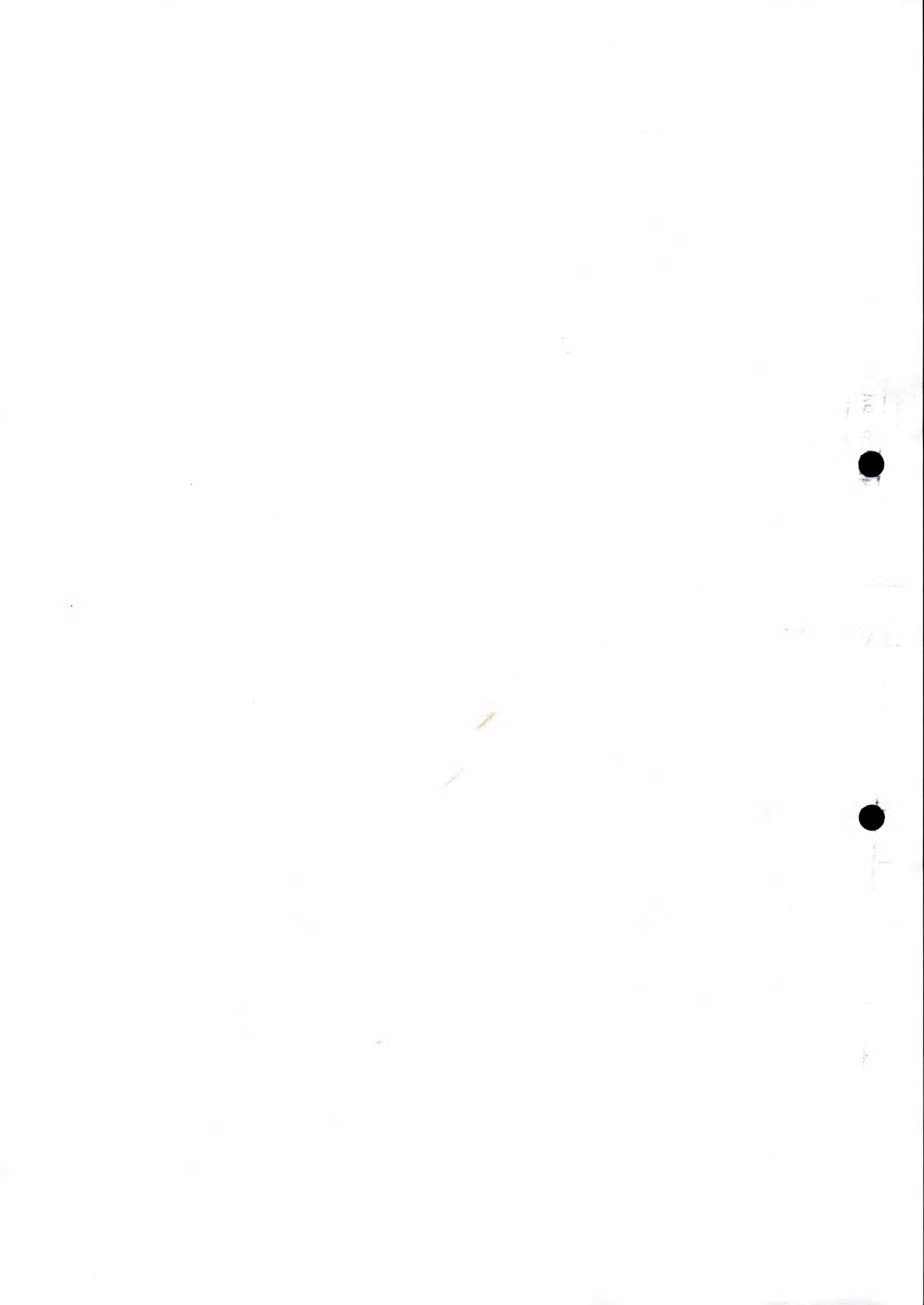
Fotos

Imagens ©2012 Digital Globe. GeoEye



100 m

200 pés



FACULDADE.

ÁREA PERTENCENTE A
PREFEITURA
DESTINADA A CONTRUÇÃO
IA

